



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

Contrato 044/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E A EMPRESA PEDROLO & PEDROLO LTDA - ME

O Município de Taguaí, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, 44, Centro, Taguaí estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luiz Gonzaga Lança**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDROLO & PEDROLO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.634.617/0001-57, Inscrição Estadual n.º 156.075.985.198, sito à Rua Treze de Maio, 278, Agudos estado de São Paulo, neste ato representada por Vinicius Contieri Fernandes, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, e nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no **Edital de Pregão n.º 008/2016**, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **Aquisição de medicamentos**, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou até que a quantia licitada se esgote, podendo ter aditivo de prazo ou valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$13.769,18 (Treze mil setecentos e sesenta e nove reais e dezoito centavos).

Pelos itens :

5	ACICLOVIR CREME 10 GR	CREME	100	2,277	227,70
7	ACETATO DE RETINOL 5000UI	FRASC	200	15,12	3.024,00
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875 + 125 MG	COMPR	2000	1,63	3.260,00
39	BETAMETASONA 05 MG/5 ML ELIXIR 120 ML	FRASC	60	6,11	366,60
57	CARBOCISTEINA 20 MG/ML	FRASC	250	2,079	519,75
73	CETOTIFENO XPE 1MG/5 ML XAROPE 100 ML	FRASC	100	3,56	356,00
86	CLORETO DE POTASSIO 6% XAROPE 100 ML	FRASC	50	2,35	117,50
130	DESLORATADINA 5 MG	COMPR	4.000	0,305	1.220,00
132	DESLORATADINA LIQ	FRASC	200	4,149	829,80
141	DIMINIDRATO/CLOR.PIRIDOXINA 25MG/ML	FRASC	200	2,079	415,80
142	DIMINIDRATO/CLOR.PIRIDOXINA 50MG/10MG	COMPR	3.000	0,158	474,00
147	DIPIRONA SODICA SOLUCAO ORAL 50 MG/ML 100 ML	FRASC	50	0,643	32,15
160	EXTRATO SECO DE GINKGO BILOBA 120 MG	COMPR	200	0,219	43,80
177	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML	FRASC	50	1,88	94,00
179	IBUPROFENO 600 MG	COMPR	6.000	0,0759	455,40
182	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMPR	300	0,258	77,40
221	NISTATINA SUSP ORAL100.000UI/ML	FRASC	50	2,76	138,00
254	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML	FRASC	60	1,188	71,28
280	VIT B12/ DEXAMETASONA/DIPIRONA 1,5/500MG	AMP	200	10,23	2.046,00
					13.769,18

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, quando devidamente justificado a alteração mediante prova documental e manifestamente em desacordo com o preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 - Prefeitura Municipal De Taguaí
02 Poder Executivo
02.06 Serviço Municipal da Saúde

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº44 Tel / Fax (14) 3386 1265 CEP 18890-000 Taguaí – SP.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

- 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
 - 10 Saúde
 - 10.301 Atensão Básica
 - 10.301.0101 Assist Medica Sanit Odontolog
 - 10.301.0101.2024.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 - 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável pelo recebimento das produto/serviço s nela constantes.
- 5.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os seguintes dados: Fundo Municipal de Saúde, Rua João Floriano Martins, 215, Centro, Taguaí-SP, CEP: 18.890-000, CNPJ: 11.936.692/0001-09.**
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5.4. 20.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal juntamente com os medicamentos solicitados, que deverão ser conferidos no ato da entrega.
- 5.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Taguaí, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.6. A Prefeitura do Município de Taguaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 5.7. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. A forma de fornecimento do presente contrato será indireta, conforme solicitação do Setor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega do objeto licitado dos itens, deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) úteis dias após a solicitação e autorização do responsável.
- 7.2. Os Medicamentos requisitados através da Prefeitura Municipal de Taguaí deverão ser entregues no Centro de Saúde III na Rua João Floriano Martins nº 215.
- 7.3. Os medicamentos deverão ser de 1ª qualidade (constar marca dos medicamentos ofertados), só serão aceitas as produto/serviço s após análise das mesmas, se as mesmas não atenderem os requisitos, serão devolvidas. A entrega da(s) produto/serviço (s) deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), em local pré-determinado pela Prefeitura Municipal de Taguaí.
- 7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.
- 7.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento da(s) produto/serviço (s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.6. A(s) produto/serviço (s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
- 7.7. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) produto/serviço s(s), no prazo máximo de 3 (três) dias após o contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura do Município de Taguaí, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 7.9. O licitante vencedor, ficará obrigado à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 7.10. Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.
- 7.11 - Cada produto licitado, deverá ser entregue em sua respectiva embalagem.
- 7.12 - Deverá ser enviado junto com cada item licitado a bula respectiva ao produto (medicamento); (indispensável a apresentação) .
- 7.13 - Deverá ser enviado junto de cada item licitado o nº do Protocolo/Registro do Ministério da Saúde.
- 7.14 - Certidão de Boas Práticas do Laboratório.
- 7.15 - Todos os medicamentos em Frs, inclusive todos os tipos de soros, deverão estar protegidos com embalagens plásticas lacradas individualmente.
- 7.16 - Todo medicamento deverá ter validade mínima de 2 a 3 anos. Se apresentar validade inferior a 1 (um) ano e meio, deverá ter data de fabricação inferior a 2 (dois) meses contando com a data de seu recebimento no setor da Farmácia.
- 7.17 - Deverá ser enviado junto com os produtos o laudo técnico, sendo indispensável sua apresentação para o controle de qualidade do produto oferecido.
- 7.18 - Lembrando sempre que para o controle na farmácia os produtos deverão ter o mesmo nº. de lote.
- 7.19 – Deverá ser enviado junto com os produtos teste de bioequivalencia e biodisponibilidade.
- 7.20 – Medicamentos com datas de vencimento próximo, serão devolvidos integral;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

8.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Taguaí:

- 8.1.1. permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 8.1.4. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) produto/serviço s, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 8.1.5. comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 8.1.6. Solicitar a(s) produto/serviço (s);
- 8.1.7. Verificação das quantidades da(s) produto/serviço s(s) entregues;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

9.1. Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito no referido Edital de Pregão, em seus Anexos e neste contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) produto/serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.1.2. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 9.1.3. dispor da quantidade suficiente de produto/serviço solicitada para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) produto/serviço (s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 9.1.4. executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura do Município de Taguaí;
- 9.1.5. ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Taguaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) produto/serviço (s);
- 9.1.6. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Taguaí, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) produto/serviço (s);
- 9.1.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Taguaí, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9.1.8. comunicar por escrito à Prefeitura do Município de Taguaí qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.9. observar as normas legais de segurança a que está sujeito o fornecimento;
- 9.1.10. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 9.1.11. Substituir no prazo de 3 (três) dias qualquer produto/serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Prefeitura Municipal de Taguaí;
- 9.1.12. Entregar a(s) produto/serviço (s) no prazo e formas ajustados;
- 9.1.13. entregar a(s) produto/serviço s(s), conforme solicitação da Secretaria competente, no município de Taguaí;
- 9.1.14. garantir a qualidade da(s) produto/serviço (s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 9.1.15. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) produto/serviço (s) solicitada(s);

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR

10.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependência da Prefeitura do Município de Taguaí;
 - 10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.
- 10.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 9.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Taguaí, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Taguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

11.1. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

- 11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Taguaí, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº44 Tel / Fax (14) 3386 1265 CEP 18890-000 Taguaí – SP.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

11.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura do Município de Taguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

12.1.1. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o item.

12.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Taguaí;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

13.1.4. deixar de assinar o Contrato;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.1.6. não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. fizer declaração falsa;

13.1.9. cometer fraude fiscal;

13.1.10. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:

14.2.1. descumprir as condições nele constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2.4. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.4. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por 42 duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura do Município de Taguaí a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICIPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Presencial n.º **008/2016** e, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

15.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Taguaí, 04 de maio de 2016.

Luiz Gonzaga Lança
Prefeitura Municipal de Taguaí
Contratante

PEDROLO & PEDROLO LTDA - ME
Vinicius Contieri Fernandes
Contratada

Testemunhas

Nicéia Benedita Barboza Silva
RG 22.212.890-2

Anelisa Soares de Almeida Cardoso
RG 44.910.043-1